



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Rubrica 358
AK

CONTRATO N.º 39 /2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A PREFEITURA DE AQUIDABÃ - SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, com sede à AV. Paraguai, N° 1473, Centro - CEP: 49790-000 inscrita no CNPJ: 13.000.609/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito, o Sr. FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Sr. ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR, portador do RG n° 3.313.165-1 – SSP/SE e CPF n° 027.800.235-89 residente na Rodovia Propriã, s/n, Povoado Papel de Santo Antônio, CEP: 48.790-000 – Aquidabã - Sergipe, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei n° 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 01/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 19.593,65 (Dezenove mil quinhentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNID	Q/IDE	UNITÁRIO	TOTAL
------	-----------------	------	-------	----------	-------

Antonio



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Rubrica

389

3	ABACAXI	KG	500	5,17	2.585,00
24	INHAME	KG	800	5,83	4.664,00
10	BANANA PRATA	DZ	1000	3,75	3.750,00
2	ABACATE	KG	60	12,49	749,40
6	ACEROLA	KG	500	3,58	1.790,00
13	BATATA INGLESA	KG	500	3,50	1.750,00
27	LIMÃO TAITY	KG	159	2,75	437,25
28	MAÇA NACIONAL	KG	200	8,04	1.608,00
32	MARACUJA	KG	200	5,60	1.120,00
33	MELANCIA	KG	200	1,35	270,00
23	GOLABA VERMELHA	KG	232	3,75	870,00
TOTAL					19.593,65

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

17024 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
6329 - MANUTENÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE
6332 - MANUTENÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLAR
6331 - MANUTENÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL
6330 - MANUTENÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA
6353 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA - PNAE
3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FR: 10010000 e 11220000

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

Antonio

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

Antonio
AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02

É competente o Foro da Comarca de Aquidabã - Sergipe para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Aquidabã/SE, 20 de Maio de 2021

Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ
FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
CONTRATANTE

Antonio Pereira dos Santos Junior
ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- myllena stefany andrade oliveira*
- Adriana de mat. Ste. ell*